

BOLETIM

DA

ILLUSTRISSIMA CAMARA MUNICIPAL
DA CORTE

CONTENDO TODOS OS SEUS TRABALHOS

RELATIVO AOS MEZES

DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1876



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA DO — DIARIO DO RIO DE JANEIRO — RUA DO GOVERNADOR N.º 89.

1876



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

17 de Outubro de 1918

1
C
t
I
t
u

ARQUIVO GERAL
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Documentação Hemerográfica



ILLUSTRISSIMA CAMARA MUNICIPAL

10ª sessão

EM 6 DE OUTUBRO DE 1876

PRESIDENCIA DO SR. TENENTE CORONEL ANTONIO
BARROSO PEREIRA

Secretario interino Feliciano Guilherme Pires

Depois do meio-dia, achando-se reunidos no paço municipal o Sr. presidente Barroso Pereira e os Srs. vereadores Dr. Saldanha da Gama, commendador Manoel Dias da Cruz, Dr. Araujo Lima, commendador João Chrysostomo Monteiro, Dr. Teixeira Alves e Dr. Thomaz Coelho, o Sr. presidente abre a sessão.

Lida a acta da sessão do 1º de Setembro proximo passado e posta em discussão, o Sr. Dr. Teixeira Alves pede a palavra para declarar que, tendo-se achado presente toda a sessão, não ouviu ler a proposta relativa á nomeação do escrivão do juiz de paz de Irajá, pois que se tivesse disso conhecimento votaria contra.

Admittida esta reclamação, foi a acta approvada, bem como a da sessão de 4 do mesmo mez.

O Sr. presidente declarou que a ordem do dia era: leitura de portarias, expediente, pareceres de commissões, requerimentos e propostas.

Portaria da secretaria de Estado dos negocios do Imperio de 6 de Setembro passado, remetendo a copia do decreto legislativo n. 2,676 de 20 de Outubro de 1875, que approva a postura prohibindo a collocação de cartazes, ou quaesquer annuncios nas paredes e muros dos predios desta cidade.

Ficou a Illma. camara inteirada e mandou-se publicar por editaes.

Outra do mesmo ministerio, de 11, declarando á Illma. camara que, para resolver o pedido que fez a mesma camara em officio de 31 de Julho ultimo, da desapropriação do predio que existe na rua de Santa Luzia e que foi avaliado em 14:000\$, convem que a mesma camara informe quaes os meios com que conta para occorrer a esta despesa.—Foi ao Sr. vereador autor da proposta.

Outra do mesmo ministerio de 25, remetendo á Illma. camara, para seu conhecimento, copia de aviso do ministerio da agricultura de 9 do corrente mez, relativo á indemnisação da quantia de 30:000\$ despendida para reparar os estragos causados pelas chuvas torrencias de Abril de 1874 e ao pagamento devido á mesma camara dos donativos feitos pelos concessionarios de carris de ferro desta cidade.—Foi ás commissões de contabilidade e orçamento.

Outra do mesmo ministerio, de 30, remetendo á Illma. camara, para os fins convenientes, 15 exemplares impressos do contrato celebrado com Eudoro Brasileiro Berlink, para o fornecimento de carnes verdes no matadouro.—Ficou a Illma. camara inteirada e mandou archivar.

Outra do ministerio da fazenda de 30 de Setembro, communicando á Illma. camara que por titulo desta data se concedeu por aforamento a Bernardo da Cruz Maia o terreno accrescido ao de marinhas em que está edificado o predio n. 54 outr'ora n. 45, da praia de S. Christovão.—Ficou a Illma. camara inteirada, e mandou-se remetter copia á inspectoría de marinhas e contadoria.

Outro do mesmo ministerio de 3 do corrente, declarando á Illm. camara que fóra approvado o aforamento feito pela mesma comara a Francisco

Coelho Bastos, le um terreno de marinhas da praia do Sacco do Alferes, onde estão edificados os predios ns. 31 e 33 outr'ora ns. 27 e 29 mediante o pagamento da quantia de 7\$695 annuaes. — Mandou-se passar carta.

Outra do mesmo ministerio de 3, communicando á Illma. camara que fôra approvado o aforamento que a mesma camara fez a Francisco Affonso Cot d'Ordan do terreno de marinhas da rua de Luiz de Vasconcellos, onde está edificado o predio n. 4 outr'ora n. 15 mediante o pagamento da quantia de 318 rs. annuaes. — Mandou-se passar carta.

Outra do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas de 23 de Setembro ultimo, declarando á Illma. camara que não pôde ser attendido o pedido constante do officio da mesma camara de 18 de Maio do corrente anno para a illuminação da rua do Barão da Guaratiba, em consequencia de falta de verba e não achar-se a dita rua em condições de ser nella assentado o encanamento respectivo.

Outrosim manda apresentar á mesma Illma. camara o incluso esboço das condições em que se devem achar as ruas para serem illuminadas a gaz, afim de que seja decretada nesse sentido alguma postura municipal.

Ficou a Illma. camara inteirada, dando-se conhecimento á directoria de obras e á commissão de posturas.

Officio do engenheiro director das obras municipaes, remettendo a avaliação de parte do terreno do matadouro, comprehendida pelas ruas de S. Christovão e Mariz e Barros e pela divisa da estrada de ferro de D. Pedro II, afim de ser destinado para estação e desvio etc. da via ferrea do serviço das carnes verdes, conforme fôra exigido em portaria do ministerio da agricultura de 16 de Setembro ultimo.

Resolveu-se que se responda ao ministerio da agricultura que a Illma. camara está disposta a não pôr o menor embaraço por utilidade publica, a ceder-lhe os terrenos do matadouro publico, sendo elles pagos pelo preço que os particulares teem vendido terrenos adjacentes, e para melhor esclarecimento, envia por cópia a informação prestada pelo engenheiro director das obras municipaes.

Requerimento de D. Felicidade Perpetua de Jesus e outros, reclamando contra a rua aberta com a denominação de—Duque Estrada.—Não ha que deferir.

Officio de Eudoro Brasileiro Berlink, remettendo exemplares impressos do contrato feito com o governo; para o fornecimento de carne verde.

Ficou a Illma. camara inteirada e mandou archivar.

Requerimento de João Xavier de Souza Menezes, propondo encarregar-se de fazer o calçamento e atterro da rua da Assumpção em Botafogo pela quantia de 5:415\$000, estando orçada pelo Sr. engenheiro em 6:241\$000.—Resolveu-se que se annunciassse com urgencia.

Outro dos abaixo assignados proprietarios e moradores da rua de S. Leopoldo no Andarahy Grande, pedindo a execução da resolução de Abril proximo passado, para o calçamento ordinario para a dita rua.

Resolveu-se, contra o voto do Sr. presidente, que depois de feito o orçamento, se annunciassse o recebimento de propostas.

Outro de Antonio Pereira Monteiro Torres, declarando a necessidade da continuação da limpeza do rio Cabuçú, alargar e canalisar as aguas do mesmo rio, encarregando-se de fazer este serviço pela quantia de 2:500\$000 e orçado pelo engenheiro em 2:400\$000.

Resolveu-se que se aceitasse o offerecimento, fazendo o proponente abatimento no preço, contra o voto do Sr. presidente,

Outro de João José do Canto Castro Mascarenhas, bedel da escola municipal de S. Sebastião, pedindo tres mezes de licença com ordenado para tratar de sua saude.

Foi concedida com os vencimentos.

Informações da inspectoría de marinhas, directoria de obras e contadoria, sobre os requerimentos de diversos individuos pedindo cartas de aforamento de terrenos accrescidos aos de marinhas.

De João Manoel Corção, do terreno accrescido ao de marinhas da rua da Saude n. 198.

De Manoel de Freitas Paiva, do terreno accrescido ao de marinhas da rua da Gamboa n. 74.

Leve-se ao conhecimento do governo.

De Antonio José do Rego, do terreno de mangue da Cidade Nova da rua do Machado Coelho n. D antigo, hoje 12.

De José Maria Peixoto de Souza, do terreno de mangue da Cidade Nova da rua do Presidente Barroso.

De Manoel da Costa Machado, do terreno de sesmaria da rua de S. Salvador no Cattete, lotes ns. 82 e 83.

De José Theophilo Peçanha da Silva, do terreno de sesmaria da rua de S. Salvador, lote n. 25.

Do Dr. Domingos de Araujo Silva, do terreno de sesmaria da rua de D. Marianna.

De Narciso Francisco da Costa e Silva, de um terreno de sesmaria situado á rua do General Caldwell onde está o predio n. 15.

De Pedro Antonio Ferreira Vianna, de um terreno de sesmaria situado á rua do Rezende onde está o predio n. 67 A.

De Antonio Joaquim de Freitas, de um terreno de sesmaria situado á rua do Livramento onde estão os predios ns. 40 e 42.

De João Antonio Ferreira de Almeida, de um terreno de sesmaria da rua de S. Salvador, lotes ns. 35 e 36.

De João Corrêa Pacheco, de um terreno de sesmaria situado á rua de S. Salvador, lotes ns. 26 e 27.

Do Dr. Bernardino Pamplona de Menezes, do terreno da rua do Retiro Saudoso.

Resolveu-se que se mandasse passar cartas de aforamento de conformidade com as informações.

Foram apresentados os seguintes pareceres, propostas, requerimentos dos Srs. vereadores, regulamento, projectos de posturas e de resposta ao governo, e protesto sobre a resolução do 1º de Setembro do corrente anno, que mandou pagar a Pedro Leandro Lambert a quantia de 45:995\$313 por movimento de terras no calçamento das ruas de S. Clemente e Rio Comprido, apresentado pelo Sr. vereador commendador Manoel Dias da Cruz, e acceitação de propostas para obras.

PARECERES

Como vereador e principalmente como commissario da contabilidade e orçamento, não posso deixar sem fundado reparo o acto naturalmente não fencional de S. Ex. o Sr. ministro do Imperio, mandando abater dos 46:000\$ que o governo imperial indemnisa esta camara do imposto que deveria ser cobrado pelo consumo de aguardente no 2º semestre do corrente anno, a quantia de 14:252\$ que o ministerio do Imperio disse adiantava por emprestimo á Illma. camara, atim de pagar-se a maior parte das despesas que o actual processo eleitoral extraordinariamente trouxe.

Assim:

1.º A Illma. camara não pediu emprestimo algum para esse effeito, mas auxilio pelo imprevido do serviço e estreiteza originada da demora do regulamento expedido pelo governo imperial, o que não permittio a junta trabalhar com pessoal diminuto e em horas do serviço ordinario, e a ter-se de restituir a importancia do auxilio, ou veria a ter logar uma pratica nova, qual a de pedir-se uma cousa em um presupposto e vir-se a ficar fóra de todo o calculo onerado com despeza não cogitada e avultada, ou a ferir-se de frente e por parte do proprio governo os artigos 9º e 12º do decreto n. 4.309 de 31 de Dezembro de 1868, que mandam ter logar semelhantes operações de credito no 9º mez do exercicio (dado o caso de ter logar pedido igual ao acto do governo) corroborados pelas portadorias desse ministerio de 14 de Agosto de 1875 e 24 do mesmo do corrente anno, além de que o art. 154 das instrucções que acompanham o decreto n. 6.097 de 12 de Janeiro deste anno, diz positivamente o seguinte: « O governo pagará a importancia de todos esses livros e mais objectos quando as camaras não puderem por falta de meios satisfazer a despeza.

2.º Houve precipitação no acto de S. Ex., porquanto, sendo a entrada dos 46:000\$ feita pelo ministerio da fazenda, proveniente de arrecadação antecipada (em parte não effectuada, muito embora), o que se deveria considerar como renda ordinaria da camara prevista, abater dessa somma qualquer quantia é o mesmo que cercear-se a receita municipal de semelhante somma fóra dos casos da lei e por conseguinte menos digno de um poder constituido e sobretudo de um poder fiscal dos actos desta corporação.

3.º A todas as camaras que por falta de recursos não tem sido permittida a realização por seus cofres de tal despeza, tem sido concedidos subsídios por parte do governo (conforme o artigo citado das instrucções); ora, o regimen nosso constitucional neste ponto, não se aparta do geral, antes é commum; logo, o que a Illma. camara devia ter era auxilio e não emprestimo concedido, a menos que não devam ficar desharmonicos e até antinomicos os actos do governo geral e os dos provinciaes, que de modo diverso procederam sem advertencia de S. Ex. o Sr. ministro do Imperio.

4.º A ter effeito este modo de satisfazer o pedido da Illma. camara emprestando e não dando o governo, parece curial que melhor fora que S. Ex. esperasse para o nono mez do exercicio (na forma da lei) e da quantia que por occasião da aprovação do orçamento actual deixou S. Ex. sem emprego, antes desequilibrando-o (o que tambem não está de accordo com o citado decreto; se abatesse a dos 14:252\$, visto que, embora a Illma. camara reclamasse e com toda a razão e justiça, o facto não seria revogado, como é de praxe.

Nestes termos:

Requeiro que na melhor forma que a Illma. camara julgar a bem de seu direito, se leve ao governo imperial estas fracas ponderações.

Sala das sessões da Illma. camara municipal, em 6 de Outubro de 1876.—*João Chrysostomo Monteiro.*
Aprovado, declarando os Srs. Drs. Saldanha da Gama, Thomaz Coelho e presidente que salva a redação.

A commissão de orçamento, fiel aos justos precedentes de todos os annos anteriores, confia cabalmente da nunca desmentida integridade, philantropia e amor ao bem publico de que tantas provas tem dado os directores da Caixa Municipal de beneficencia, e estando certas as sommas do presente balanço, dá por approvadas as suas contas, louvando-a como merece por tão dignos e continuados desvellos.

Sala das commissões, em 2 de Outubro de 1876.—*João Chrysostomo Monteiro.*—*Teixeira Alves.*

Foi approvedo o parecer.

Sobre o requerimento de Domingos Timotheo de Carvalho, 2º official da contadoria, pedindo que lhe seja contado como tempo de serviço todo o que se tem empregado em serviços municipaes:

A' vista da informação da secretaria, a commissão de contabilidade julga de justiça que seja attendido o supplicante. Rio, 6 de Outubro de 1876.—*João Chrysostomo Monteiro.*—*Teixeira Alves.*

Approvedo.

Retirou-se por incommodado o Sr. vereador Dr. Araujo Lima.

O ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, em portaria de 5 de Novembro findo, manda que a Illma camara informe com o que occorrer o requerimento junto, em que João^s Alvares de Azevedo Macedo pede privilegio para assentamento de uma linha de carris de ferro em diversas ruas desta cidade.

A directoria de obras informa que, comquanto sejam todas as ruas muito estreitas, pôde-se conceder, não privilegio, mas sim licença para o assentamento de trilhos de ferro com certas condições e modificações.

Discordo, porém, da opinião da directoria de obras, porque reconheço ser da mais alta inconveniencia a collocação de mais algum trilho nas ruas da cidade, não só por serem estreitas e estarem já muito apensionadas de trilhos, como pelo grande movimento de vehiculos, que constantemente transitam nas ruas de maior desenvolvimento commercial.

Portanto sou de parecer que neste sentido se responda á portaria acima.

Rio, 6 de Outubro de 1876. — *Manoel Dias da Cruz.*

Resolveu-se, contra o voto do Sr. commendador Manoel Dias da Cruz, que se concedesse a licença ao requerente, com a condição, porém, de sujeitar-se ás condições do novo traçado, entrando em accordo com as outras companhias, e quanto ao privilegio, depende da approvação do governo imperial, e nesse sentido se respondesse á portaria do ministerio da agricultura de 5 de Novembro do anno passado, remettendo-se todos os papeis á directoria de obras para lavrar o contrato, na fórma da resolução, evitando o côrte da rua do Ouvidor.

Propomos que se dê a graduação de 2º official da secretaria ao coadjuvante da mesma Manoel José Pereira Guimarães, que muitos bons serviços tem prestado.

Rio, 6 de Outubro de 1876. — *Teixeira Alves.* — *João Chrysostomo Monteiro.* — *Dr. Saldanha da Gama.* — *Dr. Thomaz Coelho.* — *Manoel Dias da Cruz.* — Approvada.

Attendendo que o Sr. José Pinto Machado é um funcionario publico que conta já mais de 30 annos de bons serviços prestados ao Estado, com louvor de seus respectivos chefes, sendo certo que mais de um terço desse longo periodo tem elle consumido no serviço municipal na categoria de 2º official da secretaria desta Illma. camara;

Propomos :

1.º Que lhe seja conferida a graduação de 1º official da mesma secretaria.

2.º Que lhe seja concedida a gratificação adicional de 83\$333, afim de serem elevados os seus minguados vencimentos de 116\$666, que ora percebe, a 200\$ mensaes, pedindo-se para este ultimo acto, de inteira justiça, a indispensavel approvação do governo imperial.

S.R. — Paço da Illma. camara municipal, em 6 de Outubro de 1876. — *Teixeira Alves.* — *João Chrysostomo Monteiro.* — *Dr. João Fortunato de Saldanha da Gama.* — Foi approvada.

Sobre o officio do secretario da irmandade de Nossa Senhora da Penha, pedindo o concerto da estrada, visto ter de celebrar-se a festa no dia 22 do corrente:

Proponho que seja o Sr. João Gomes Vianna o

encarregado desses concertos, e autorizado a despende até a importancia de 400\$000.

Sala das sessões, em 6 de Outubro de 1876. — *Dr. Saldanha da Gama.*

Approvada, contra os votos dos Srs. Dr. Teixeira Alves e presidente.

Proponho para occupar o cargo de fiscal da matança do gado suino, que se acha vago, o Sr. Amancio R. M. Mascarenhas, e sou de parecer que sejam abonados seus vencimentos desde o dia 15 do mez proximo passado.

Rio, 6 de Outubro de 1876. — *Dr. Saldanha da Gama.*

Approvada.

Proponho que se dê serias providencias acerca dos necessarios concertos de portões e sarilhos do matadouro, afim de evitar novas desgraças e sensivel interrupção no serviço do estabelecimento.

Sala das sessões, em 6 de Outubro de 1876. — *Dr. Saldanha da Gama.* — Resolveu-se que se procedesse com urgencia a novo orçamento e se annunciasse essas obras.

Proponho que o respectivo engenheiro proceda ao orçamento e á planta do terreno da rua de Christovão, propriedade de D. Maria Ortigal, afim de prolongar-se a rua do Mattozo até a rua de S. Christovão, feito o que se peça autorização ao governo para a desapropriação desse terreno, que a Illma. camara julga de muita utilidade para gozo publico.

Sala das sessões, em 6 de Outubro de 1876. — *Dr. Saldanha.* — Approvada.

Proponho que se peça ao governo imperial que mande illuminar as ruas do Araujo e Bibiana, no Andarahy.

Sala das sessões, em 6 de Outubro de 1876. — *Manoel Dias do Cruz.*

Addendo :

Tambem quanto á rua de S. Salvador, em Botafogo. — *Dr. Thomaz Coelho.* — Approvadas.

Proponho que se mande fazer os concertos precisos nas duas pontes da rua de D. Pedro II, no Engenho Novo, e da ponte da Praia Pequena, st o com toda a urgencia, por serem indispensaveis esses concertos.

Rio, 6 de Outubro de 1876. — *Manoel Dias da Cruz.* — Approvada, contra o voto do Sr. presidente.

Proponho que se proceda com toda a urgencia aos reparos do cães da praça de Marinhas do lado do mar, autorizada a directoria de obras a mandar fazer administrativamente esse serviço, feito previamente o competente orçamento, que será apresentado.

Rio, 6 de Outubro de 1876. — *O Dr. Thomaz Coelho.* — Approvada.

Estando desconcertados os portões dos jardins da praça da Constituição e largos de S. Francisco de Paula e Municipal, requeiro que pela directoria das obras municipaes se proceda com urgencia ao concerto preciso.

Rio, 6 de Outubro de 1876. — *O Dr. Thomaz Coelho.* — Approvado.

Requeiro que pela presidencia da Illma. camara sejam expedidas ordens terminantes aos agentes municipaes para o exacto cumprimento da postura sobre cães e outros animaes, dando a mesma presidencia as precisas instrucções para a execução deste serviço.

Rio, 6 de Outubro de 1876.—O Dr. *Thomas Coelho*.—Approvado.

Proponho que d'ora em diante não se façam mais andaimes, senão sobre o lagedo da calçada, retirando-se previamente o mesmo lagedo, de modo que os bonds possam livremente percorrer as ruas da cidade.

Paço da camara municipal, 6 de Outubro de 1876.—*Teixeira Alves*.—Approvada.

Proponho que ao aviso do ministerio dos negocios do Imperio com data de 14 de Setembro se responda da seguinte maneira

Rio, 6 de Outubro de 1876.—Dr. *Saldanha*.

Illm. e Exm. Sr.—A Illma. camara municipal julga conveniente accusar a recepção da cópia authentica do contrato que em 14 de Setembro o governo imperial celebrou com o cidadão Eudoro Brasileiro Berlink para abastecimento de carne verde a este mercado, cuja cópia acompanhou o aviso que o ministerio do Imperio expedio á Illma. camara municipal com a mesma data do contrato, não só para conhecimento della, como tambem para providenciar no que fôr de sua competencia para a execução do mesmo contrato, acerca qual fôra previamente consultada a mesma Illma. camara, que considerou aceitavel, como consta do officio que em 4 do referido mez de Setembro dirigio ao ministerio do Imperio. Está portanto de perfeito accordo com as estipulações do contrato Berlink, e empregará de sua parte todos os meios a seu alcance para que elle produza os beneficos resultados que são indispensaveis para neutralisar os manejos dos monopolistas, que impunemente tem dictado a lei até hoje aos consumidores da carne verde.

Que a modicidade dos preços da carne estabelecidos no contrato Berlink para a venda desse genero no matadouro publico só revertirá em beneficio dos açougueiros, que continuarão a vender a retalho pelo preço elevado que até o presente tem produzido constantes clamores dos consumidores desse genero de primeira necessidade. Que o unico meio efficaz de nullificar esse maleficio já foi largamente estudado pela Illma. camara, que não tem duas o niões a esse respeito.

Que em 9 de Fevereiro do corrente anno celebrou a Illma. camara um contrato com o cidadão Brito Galvão, para este, a expensas suas, abrir 25 açougues municipaes, e nestes vender a carne ao povo com o limitado luero de 40 rs. em cada kilo de carne.

Que para evitar a prevista grita dos retalhadores, ficou livre para estes a venda da metade da carne a varejo. Que, querendo o contratador evitar futuros prejuizos resultantes de possiveis conflitos en-

tre a mesma camara e o ministerio do Imperio, fez depender da approvação deste a realização de seu contrato, cuja approvação tem esperado até hoje.

Que, em vista do exposto, entende a Illma. camara municipal que, ou o approvação do contrato Galvão importa o verdadeiro complemento do contrato Berlink ou o contrato deste não attingirá o fim benéfico que o governo imperial teve em vista quando o celebrou em favor dos consumidores. Que a abertura dos açougues municipaes não pôde ser espacada para o momento da crise que se approxima atenta a conhecida difficuldade de obter ainda com demora casas apropriadas para a venda da carne a retalho.

Que finalmente é de urgente necessidade abrir esses açougues, quanto antes, cuja providencia, sendo da exclusiva attribuição da camara, ainda esta aguarda uma solução qualquer do ministerio do Imperio, não obstante o contratador Galvão declarar formalmente que já prescinde dessa solução, em face das garantias que foram dadas a Berlink com referencia á regularidade do corte do gado no matadouro publico, cuja regularidade o preserva dos prejuizos de que se receiava. A Illma. camara municipal espera que estas considerações pesarão no animo de V. Ex, a quem Deus guarde, etc.

PROJECTO DE POSTURAS

Postura sobre hospitaes e casas de saude

Art. 1.º Fica expressamente prohibido estabelecer novos hospitaes e casas de saude, bem como fazer augmento nos existentes dentro da zona circumscripita pela seguinte linha:

A começar no mar junto ao morro da Gloria, segue pela rua da Lapa, rua das Mangueiras, rua do Riachuelo, rua do Conde d'Eu, rua de Estacio de Sá, largo de Mataporcos, rua de S. Christovão, rua dos Lazaros, a terminar no mar.

Os que infringirem esta disposição, pagarão a multa de 30\$ e terão a obra demolida e se não houver obras e sim estabelecimento em casas já edificadas, pagarão aquella multa pela primeira vez e o dobro na reincidencia, tendo mais neste caso a pena de oito dias de prisão.

Art. 2.º Nos hospitaes e casas de saude geraes, isto é, naquelles em que se recebem doentes de quaesquer molestias, não podem ser recolhidos doentes affectados de febre amarella, variola, cholera morbus ou de outras molestias epidemicas e contagiosas.

E se por acaso algum que tenha sido recebido no falso supposto de soffrer outro mal, apresentar-se com qualquer dessas molestias, a administração do hospital ou casa de saude fal-o-ha incontinenti remover para logar proprio.

O proprietario ou a administração do hospital ou casa de saude que infringir estas disposições, será multado em 30\$ e no dobro, se reincidir, soffrendo mais neste caso a pena de oito dias de prisão.

Art. 3.º Os hospitaes e casas de saude terão uma lotação marcada por uma commissão, composta de tres cidadãos nomeados pela camara, entre os

quaes o presidente da junta de hygiene, se quizer prestar-se.

E aquelle que exceder á lotação, pagará por cada doente que tiver de mais a multa de 3\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 4.º A commissão municipal fica com o direito de penetrar nesses estabelecimentos para fiscalizar a fiel execução dos arts. 2.º e 3.º.

Art. 5.º Fica igualmente prohibido estabelecerem-se novas casas de maternidade, dentro do perimetro marcado para os hospitaes e casas de saude, bem como accrescentarem-se as existentes.

O infractor é passivel das penas do art. 1.º

Art. 6.º As casas de maternidade já estabelecidas e as que o forem para o futuro, deverão ter á sua frente medicos de reconhecida aptidão sob cuja direcção trabalhem as parteiras nellas empregadas ou que as tenham estabelecido por sua conta.

O infractor desta disposição pagará a multa de 20\$ e o dobro na reincidencia.

Art. 7.º Ninguem poderá receber doentes em casas particulares como meio de negocio. E o que fizer pagará a multa de 30\$ e do dobro na reincidencia, sendo, além disso, passivel da pena de oito dias de prisão.

Art. 8.º Nenhum hospital ou casa de saude poderá estabelecer-se sem a devida licença da camara, a qual para concedel-a deverá ouvir a junta de hygiene, quer quanto á localidade, quer quanto ao edificio destinado a tal fim.

O que infringir esta disposição, pagará a multa de 30\$, e se no fim de oito dias não tiver solicitado a precisa licença, pagará a de 60\$, devendo ser compellido a fechar o estabelecimento, se a junta de hygiene declarar que o local ou o edificio não permittem a licença da camara.

Art. 9.º Ficam sem effeito os §§ 1.º, 2.º e 3.º do tit. 5.º secção 1.ª do codigo de posturas municipaes.

Rio 6 de Outubro de 1876.—Approved.—Antonio Barroso Pereira, presidente.—Francisco Teixeira de Souza Alves.—André Cordeiro de Aranjó Lima.—O Dr. Manoel Thomaz Coelho.—Dr. João Fortunato de Saldanha da Gama.—Manoel Dias da Cruz.

Projecto de postura para os chiqueiros e depositos de porcos

Art. 1.º São absolutamente prohibidos da data da publicação desta postura em diante os depositos de porcos grandes ou pequenos, excepto nos matadouros licenciados pela Illma. camara municipal no perimetro da cidade, comprehendido dentro de uma linha que abranja em seus limites extremos o campo de S. Christovão, a rua de S. Francisco Xavier do Engenho Velho e a rua da Real Grandeza e largo dos Leões, na freguezia de S. João Baptista da Lagoa, inclusive os morros situados neste perimetro.

Os infractores destas disposições serão multados em 30\$ pela primeira vez, e no dobro na reincidencia, e na perda dos porcos, que serão apprehendidos e vendidos em hasta publica, para pagamento da referida multa, entregando-se o excesso

do producto da venda a seus donos, os quaes, no caso de não chegar o mesmo producto para pagamento do valor da multa, o completarão.

Art. 2.º São, porém, permittidos, com licença da Illma. camara, esses depositos nos pontos limitrophes dos extremos indicados nos fundos das grandes chacaras, sob condição de ser o solo do logar onde existirem calçado, cimentado e nivelado de fôrma a dar facil escoamento ás aguas e outras imundicies para cisternas ou poços construidos com fundo e lados impermeaveis, afim de se poderem retirar as materias nellas accumuladas depois de convenientemente desinfectadas.

O infractor pagará pela primeira vez a multa de 20\$ e o dobro na reincidencia, podendo-se-lhe cassar a licença, se for recalcitrante, e rescindir na infracção por tres vezes.

§ 1.º As disposições deste artigo vigoram até os limites da praia Pequena, estação do Engenho Novo, Caixa d'Agua, na Tijuca e Piassaba.

§ 2.º Dahi para o interior não será preciso tirar licença da Illma. camara para ter deposito ou chiqueiros; mas nunca serão estabelecidos á margem das estradas, nem nas proximidades das povoações.

Os infractores deste paragrapho e do antecedente pagarão pela primeira vez a multa de 20\$ e o dobro na reincidencia, além da perda dos porcos, que serão apprehendidos e vendidos em hasta publica, entregando-se o producto da venda ao infractor, deduzidas as despezas que se fizerem e a multa referida.

Art. 3.º E' tambem prohibido crear-se ou conservar porcos dentro da cidade, nas áreas, pateos, quintaes das casas particulares, assim como nas cocheiras dos animaes, cortiços e estalagens ou quaesquer outros edificios.

Os infractores incorrerão nas multas especificadas no art. 1.º

Art. 4.º Os porcos que forem encontrados vagando nas ruas, praças e outros logradouros publicos da cidade e seus arrabaldes, assim como nos povoados das freguezias extra-muros, serão apprehendidos e vendidos em hasta publica, revertendo o producto da venda em partes iguaes para o agente fiscal que os apprehender e para a bibliotheca municipal.

Art. 5.º Ficam em vigor as disposições dos editaes de 21 de Março e 28 de Maio de 1850.

Rio, 6 de Outubro de 1876.—Approved.

Antonio Barroso Pereira, presidente.—Francisco Teixeira de Souza Alves.—André Cordeiro de Aranjó Lima.—O Dr. Manoel Thomaz Coelho.—Dr. João Fortunato de Saldanha da Gama.—Manoel Dias da Cruz.

Projecto de postura sobre o despejo de lixo e imundicie e aterro com os mesmos.

Art. 1.º E' expressamente prohibido depositar lixo, imundicies e animaes mortos, nas ruas, praças e outros logradouros publicos, inclusive as praias.

O infractor fica sujeito a uma multa de 20\$ e

do dobro na reincidência, além da despeza que se fizer com a remoção.

Art. 2.º Se o infractor for empregado na empresa da limpeza publica, ou no transporte em carroção do lixo das casas particulares, pagará a empresa 30\$ de multa por cada carroça depositada em logar não designado para esse fim, havendo depois o embolso dessa quantia do seu empregado. Na mesma multa incorrerá o dono da carroça particular, que infringir esta disposição.

Art. 3.º E' tambem expressamente prohibido empregar o lixo e imundicies em aterros nas ruas, quer antigas, quer novas, nas praças, nos quintaes ou chacaras das freguezias do Sacramento, S. José, Candelaria, Santa Rita, Sant'Anna, Espirito Santo, Santo Antonio, Gloria, S. João Baptista da Lagôa, Engenho Velho e S. Christovão, assim como nos terrenos de marinhas accrescidos sobre o mar.

A infração deste artigo sujeita tanto ao dono do terreno como ao fornecedor do aterro a uma multa de 30\$ pela primeira vez e do dobro na reincidência.

Art. 4.º Não serão concedidas licenças para collocação de latrinas particulares nas praias, e as que actualmente existem ficarão extinctas dous mezes depois da publicação desta postura.

O infractor de qualquer destas disposições incorrerá na multa de 30\$ e demolição da obra.

Art. 5.º Fica sem effeito o § 3.º do tit. 3.º secção 2.ª do codigo de posturas.—Approvada.

Rio, 6 de Outubro de 1876. — Antonio Barroso Pereira, presidente. — Francisco Teixeira de Souza Alves. — André Cordeiro de Araujo Lima. — O Dr. Manoel Thomaz Coelho. — Dr. João Fortunato de Saldanha da Gama. — Manoel Dias da Cruz.

Regulamento do serviço da matança do gado suino

O fiscal da matança do gado suino faz parte da administração do matadouro e por isso tem de substituir o administrador e escrivão nos seus impedimentos.

Ao mesmo cumpre executar as ordens verbaes ou por escripto que receber do administrador, concernentes ao serviço que está a seu cargo, e observar o que mais se segue:

1.º Ter em boa ordem o livro da escripturação da matança diaria dos porcos, o qual será fornecido pela administração do matadouro.

2.º Percorrer diariamente os curraes das 3 ás 5 horas da tarde e verificar se os marchantes dão aos encarregados da passagem das guias o numero exacto das cabeças que abateram.

3.º De accordo com o administrador e fiscal da freguezia, designar a que horas deve ter logar a matança, tendo sobre tudo em consideração interesse publico e dos marchantes.

4.º Os chiqueiros particulares, isto é, aquelles que possuem licença da camara, deverão ser visitados pelo menos uma vez por semana, afim de melhor se exercer a fiscalização devida, não só verificando-se se se acham ou não munidos das com-

petentes guias do administrador, o unico que poderá passal-as, ou quem suas vezes fizer, como mesmo examinar se alli se acham guardadas as necessarias condições de salubridade publica.

5.º Percorrer, quando julgar conveiente, os açougues da cidade e suburbios, e terá o direito de exigir as guias do dia antecedente, e, no caso de fraude, notificar ao respectivo fiscal, a quem tambem de direito lhe cabe já esse dever.

6.º Não podendo o gado suino ser recolhido senão nos curraes indigitados pela Illma. camara, claro fica que é impedido o direito de qualquer individuo que effectuar compras em leilão.

O que actualmente só tem logar no curral de Mauá conduzir os porcos para outro qualquer logar, salvo força maior. Ainda mesmo depositado este gado nos cubiculos dos logares autorizados ou chiqueiros particulares, ainda assim se torna necessaria uma guia, que constará dos seguintes termos: Segue para o curral ou chiqueiro o n.... de porcos pertencentes ao açougueiro F. e comprados em leilão no dia.... mez.... e anno de.... O fiscal da matança do gado suino F....

Esta guia, sendo para os curraes, será apresentada ao encarregado da passagem das guias, que declarará na primeira que os porcos que acompanharam a dita guia foram em numero de... e entraram para o cubiculo n... e devolverá ao administrador. Se for para chiqueiros particulares, a guia será apresentada ao fiscal da freguezia, que fará a mesma declaração e a devolverá do mesmo modo.

7.º Nenhum porco será abatido senão na praça para isso designada, e nunca em qualquer dos cubiculos dos curraes onde estiver depositado, e senão depois de obtida a respectiva guia, a qual ainda assim poderá ser cassada no caso de evidentemente se mostrar que a carne destinada ao consumo não está nas condições desejaveis.

8.º Todo o porco encontrado morto, quer nos curraes quer nos chiqueiros, será de prompto removido em carroças para os logares marcados pela camara, correndo toda a despeza por conta do dono.

9.º O livro dos talões será fornecido pela administração do matadouro e os impostos, cobrados de sete em sete dias, serão remettidos ao administrador e com suas respectivas informações.

10.º Nos fins do mez de Dezembro apresentará o administrador uma relação circumstanciada de tudo que occorrer durante os mezes de sua fiscalização, apontará, se assim entender, quaes os melhoramentos que a pratica demonstra preferiveis ao modo de se effectuar a matança, e a arrecadação dos impostos etc., etc., afim de que, munida a administração do matadouro de todos esses dados, possa com exactidão formular seu relatorio annual.

Sala das sessões, em 6 de Outubro de 1876. — Dr. Saldanha da Gama. — Approvado.

PROTESTO

Illm. e Exm. Sr. — O abaixo assignado, vereador da Illma. camara municipal e por ella encarregado

da comissão de obras, recorre para V. Ex. fundado na disposição do art. 89 da lei do 1º de Outubro de 1828, da resolução que, contra os votos dos vereadores tenente-coronel Barroso Pereira, Dr. Araújo Lima e do abaixo-assignado, mandou pagar a Pedro Leandro Lambert, a título de obras extraordinárias das empreitadas do calçamento das ruas de S. Clemente e Rio Comprido, a quantia de 43:933\$313.

E' bem a seu pezar que pela primeira vez protesta e recorre da decisão de seus collegas, cujas boas intenções, aliás, não pôde desconhecer.

E' que trata-se de um assumpto grave que pôde affectar a moralidade da Illma. camara municipal e que, em todo caso, onera com o pagamento indevido de algumas dezenas de contos de réis no presente e abre um precedente que a sujeitará, brevemente, á responsabilidade talvez de alguns centos de contos de réis, previsão essa que infelizmente já começa a realizar-se.

Basta examinar o contrato da empreitada firmado por esse empreiteiro, para ver-se que elle nenhum direito tem a que se considere obras extraordinárias não previstas no mesmo contrato, o movimento de terras necessario para formação do leito da estrada.

A clausula 3ª desse contrato é clara e terminante quanto é possível; por ella se vê que o empreiteiro se obriga a dar o nivelamento preciso para regularidade do calçamento, a remover o calçamento antigo, a excavar o terreno na profundidade de 17 pollegadas abaixo da superficie projectada do novo calçamento e o leito do fundo acuradamente formado de maneira a ter a secção longitudinal e transversal que fosse *fixada* pelo engenheiro.

Se o movimento de terras, as excavações de logares mais altos, assim como os aterros dos mais baixos, não estivessem incluídos no preço do orçamento, a que título se teria o empreiteiro obrigado ao nivelamento das calçadas, sobretudo quando este era conhecido e apenas sujeito a pequenas modificações a arbitrio do engenheiro?

Teria, entretanto, o empreiteiro sido victima de um engano em seus calculos, quando contratou a obra?

Pôde o abaixo assignado afirmar positivamente que não, e até com factos demonstrou que elle não teve intenção, ao executar a obra, de fazer a reclamação que só muito mais tarde fez.

Esses factos são os seguintes:

1.º Não consta de qualquer peça official ou de simples informação dos engenheiros que o empreiteiro tivesse reclamado, ainda verbalmente, pagamento em separado pelo movimento de terras.

2.º O empreiteiro, ao terminar a obra, apresentou sua ultima conta, que foi processada e admitida a pagamento, e nella não incluiu a reclamação por obras extraordinárias, que só mezes depois appareceu, apresentada com a falsa desculpa de que essa conta se extraviara na repartição municipal, quando nenhum vestigio della apparece nos livros de registro das informações.

Não tem a pretensão do empreiteiro fundamento

em precedente algum da administração municipal e ainda mais, dos que foram por elle indicados, mostra-se a desigualdade de condições e a sua falta de direito.

Nos contratos de empreitada de calçamento da praia de Botafogo, ruas do Marquez de Abrantes e Conde do Bomfim, houvesse necessidade de mudança quasi total de nivelamento e nesta ultima rua, principalmente motivada por um embargo feito pelo proprietario de uma chacara que era prejudicada com o nivelamento que servira de base ao orçamento das obras.

Nestes tres casos os empreiteiros reclamaram, em tempo, antes de proseguir nas obras, e reconhecendo a camara justiça nas reclamações em victoria com os engenheiros, mandou inovar os contratos nesse sentido.

Será este o caso do empreiteiro Lambert?! O contrato nenhuma inovação soffreu, está como estava, quando foi lavrado, e o abaixo assignado pôde afirmar, á fé de cavalheiro, que nunca teve conhecimento de reclamação alguma do empreiteiro, quer directa, quer indirectamente pelos engenheiros, que aliás tinham obrigação de lhe communicar o facto, sendo o abaixo assignado o vereador commissario de obras.

E' certo que o empreiteiro invoca o testemunho de alguns Srs. vereadores, para provar que reclamou, e com as respostas que exhibe pretende provar que foi autorizado a proseguir nas obras com promessa de ser attendido.

Não tem o abaixo assignado direito de pôr em duvida asseverações desses seus distinctos collegas signatarios daquellas cartas e acreditando-as, como acredita-as a expressão da verdade, apenas notará em 1º logar e isto sem animo de accusação ou censura, que esses dignos vereadores foram pelo menos uma vez incoherentes, quando em sessão do 1º de Junho do anno passado concorreram com seus votos para o indeferimento então unanime desta mesma pretensão do empreiteiro!!

Em 2º logar, que por mais respeitaveis que sejam e realmente são estes testemunhos, não tem elles força de acto deliberativo de uma camara municipal, não tem essas promessas força obrigatoria para inovar um contrato solemne, feito pela camara, e apenas exprimem um acto individual, a intenção de cada um delles, não traduzida em deliberação obrigatoria para a camara.

Sustentar o contrario fora, além de saltar por cima da lei, pretender plantar a anarchia na administração municipal, e, pois, não insistirá o abaixo assignado neste assumpto, entregando-o á sábia apreciação de V. Ex.

Finalmente o abaixo assignado não pode conformar-se com a resolução de que recorre, porque quando direito tivesse o empreiteiro, acredita elle que foi exagerada, quer em preços de unidade, quer na medição ou cubação a reclamação constante da conta attendida, o que é facil de verificar por qualquer profissional, sendo que elle abaixo assignado não propoz nem exigiu nova medição, foi porque

entendia, e entende, que a reclamação devia ser repellida *in limine*.

Tendo o abaixo assignado, por esta forma, cumprido como entende os deveres de seu cargo, aguarda que V. Ex. dará provimento ao seu recurso, mandando que seja reconsiderada a referida resolução alludida, no sentido de ser indeferida a pretensão do empreiteiro.

Rio de Janeiro 6 de Outubro de 1876. — *Manoel Dias da Cruz*.

A pedido do Sr Dr. Teixeira Alves, resolveu-se que se remetesse copia deste protesto a elle, para contra-protestar.

O Sr. presidente declarou que concordava em todas as suas partes com este protesto, assignando-o tambem.

O Sr. commendador Manoel Dias da Cruz exigio e resolveu-se que quando subisse o protesto ao governo imperial fossem tambem remettidos os papeis.

Acceptação de propostas para obras

Sou de parecer que se aceitem, por serem mais baratas, as propostas seguintes :

De João Guilherme Schimit para os concertos e melhoramentos, inclusive um boeiro da rua do Engenho de Dentro, no Engenho Novo, por 1:950\$000.

Do dito para o calçamento da rua de D. Pedro II, inclusive aterro, desaterro e movimento de terras, por 4:850\$000.

De Carlos Magalhães & Meilo, para o calçamento do largo da estação do Engenho Novo e do pontelhão do canto da rua do Barão do Bom Retiro á cancella da estação acima, o metro quadrado, inclusive aterro e desaterro e movimento de terras a 3\$700.

De Joaquim José de Macedo, para os melhoramentos do largo da Matriz da Guaratiba por 3:900\$000.

De João Xavier de Souza Menezes, para o calçamento da rua da Aurora em S. Christovão, inclusive aterro, desaterro e movimento de terras, o metro quadrado a 3\$700.

Quanto ás propostas para o calçamento das ruas de José Clemente e de Maruhy, em S. Christovão, ficam adiadas para se resolver opportunamente.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1876. — *Manoel Dias da Cruz*.—Approvedo.

O Sr. presidente levantou a sessão ás 4 horas da tarde.

Termo

Aos 31 dias do mez de Outubro do anno de 1876, reunidos no paço municipal os Srs. vereadores abaixo assignados, sendo mais de uma hora da tarde, declarou o Sr. presidente não haver numero para a sessão e mandou lavrar este termo, que eu Feliciano Guilherme Pires, secretario interino, o

escrevi. — *Antonio Barroso*, presidente. — *Manoel Dias da Cruz*. — *Teixeira Alves*.

N. B.—E em tempo.

O Sr. presidente declarou que havia mandado convocar esta sessão extraordinaria para approvação do orçamento.

Rio, era supra. — *Barroso*, presidente. — *M. D. da Cruz*. — *Teixeira Alves*. — *João Chrysostomo Monteiro*.

Extracto do expediente da secretaria no mez de Outubro de 1876

OFFICIOS

DIA 2

Aos Srs. vereadores, communicando que, achando-se impedidos alguns Srs. vereadores, ficava a sessão que devia ter lugar hoje transferida para o dia 6 do corrente.

Ao bibliothecario municipal, dando-lhe sciencia que nesta data o Sr. presidente concedeu 20 dias de licença com vencimentos, para tratar de sua saude, ao servente da bibliotheca Manoel Pinto de Araujo, substituindo-o no impedimento o servente Isidro da Rocha Porto.

Ao contador, fazendo-se igual communicação.

DIA 3

Ao fiscal da freguezia do Espirito Santo, determinando informar se é exacto crearem grande quantidade de porcos os moradores da casa n. 45 e da chacara n. 53 da rua Itapicuru, sobre o que alguém já tem reclamado.

DIA 6

Ao Sr. ministro do Imperio, solicitando a approvação da resolução tomada em sessão de hoje, concedendo ao 2º official da secretaria José Pinto Machado a graduação de 1º official, e a gratificação addicional de 4:000\$ annuaes por contar mais de 30 annos de serviço ao Estado.

Ao mesmo Sr. ministro, expondo as razões pelas quaes a Illma. camara acha aceitaveis as condições do contrato celebrado pelo governo imperial com Eudoro Brasileiro Berlink para o fornecimento de carne verde para o consumo da cidade, e lembrando a conveniencia de decidir o governo acerca do contrato feito pela Illma. camara com Brito Galvão para abrir açougues municipaes e que pende de approvação do governo, o qual não prejudica o de Berlink, antes é um auxiliar poderoso para a venda da carne verde por preço razoavel para o consumidor.

DIA 7

Ao Sr. inspector geral das escolas municipaes, dando-se sciencia que a Illma. camara em sessão de hontem concedeu tres mezes de licença com vencimentos para tratar de sua saude ao hodel da escola de S. Sebastião João José do Canto Castro e Mascarenhas.

Ao agraciado e ao contador, fazendo igual comunicação, bem como ao director das escolas.

Ao Sr. Amancio R. M. Mascarenhas, communicando que a Illma. camara em sessão de hontem o nomeou para o cargo de fiscal da matança do gado suino, contando seu vencimento desde a data de 13 do mez passado em que entrou em exercicio.

Ao administrador do matadouro, dando sciencia.

Ao fiscal da freguezia do Sacramento, determinando, por ordem do Sr. presidente, lavrar novo auto, contemplando nelle Zambrotte e Carlucci, acerca do chalet da rua da Uruguayana, visto como Felix Forno nem socio é da casa em que se está fazendo a obra, segundo affirmou o procurador.

DIA 9

Ao Sr. ministro do Imperio, submittendo á sua approvação tres projectos de postura adoptados em sessão de 6 do corrente, sobre hospitaes e casas de saude, despejos de lixo, immundices e chiqueiros de porcos.

Ao Sr. ministro da agricultura, pedindo a expedição de suas ordens, afim de que seja a Illma. camara paga da quantia de 3:586\$200, importe dos fóros dos terrenos em que estavam os predios desapropriados pela estrada de ferro D. Pedro II, constantes da relação junta, organizada pela cactadoria municipal, não acompanhando a conta dos laudemios devidos por se estar examinando, depois do que será enviada a S. Ex.

DIA 10

Ao Sr. gerente da companhia de gaz, pedindo o Sr. presidente se sirva declarar qual o motivo da demora na collocação dos 12 lampeões no jardim da praça de D. Pedro II, determinado pelo ministerio do Imperio, visto que da demora tem resultado embarços á continuação da obra.

Ao director das obras e ao contador, scientificando-os de que a Illma. camara em sessão de 6 do corrente resolveu :

Conceder tres mezes de licença com vencimentos ao bedel da escola municipal de S. Sebastião, João José do Canto Castro e Mascarenhas;

Que se annunciassse com urgencia o recebimento de propostas para o calçamento ordinario da rua da Assumpção, em Botafogo, conforme o orçamento do engenheiro do districto;

Que se annunciassse o recebimento de propostas depois do orçamento para o calçamento ordinario da rua de S. Leopoldo, no Andarahy Grande;

Aceitar o offerecimento de Antonio Pereira Monteiro Torres para a continuação da limpeza do rio Cabuçu, alargar e canalizar as aguas, não pela quantia de 2:500\$ por ter sido orçado esse trabalho em 2:400\$, devendo por isso fazer o abatimento.

Que se dêsse a graduação de 2º official da secretaria ao coadjuvante da mesma Manoel José Pereira Guimarães, pelos bons serviços que tem prestado;

Que se encarregasse a João Gomes Vianna, o concerto da estrada da Penha, principalmente em

frente á fazenda da viscondessa de Inhaúma pela quantia de 400\$000.

Nomear Amancio R. M. Mascarenhas para o cargo de fiscal da matança do gado suino, contando seu vencimento de 15 do mez passado, em que entrou em exercicio.

Que se procedesse a novo orçamento com urgencia e se annunciassse propostas para os concertos necessarios nos portões e sarilhos do matadouro.

Que o respectivo engenheiro proceda ao orçamento e planta do terreno da rua de S. Christovão, propriedade de D. Maria Ortigal, afim de prolongar-se o rua Mattoso até a de S. Christovão e que se peça autorização ao governo para a desapropriação desse terreno, que é de muita utilidade para o gozo publico.

Que se mandasse fazer os concertos com urgencia das duas pontes da rua de Pedro II, no Engenho Novo, e da ponte da Praia Pequena.

Que se procedesse com toda a urgencia aos reparos do cães da praça das Marinhas do lado do mar, autorizada a directoria de obras a mandar fazer administrativamente esse serviço, fazendo-se o orçamento, que será apresentado.

Que a directoria de obras procedesse com urgencia aos concertos dos portões da praça da Constituição e largos de S. Francisco de Paula e Municipal.

Que d'ora em diante não se façam mais andaimes senão sobre o lagedo da calçada, retirando-se previamente o mesmo lagedo, de modo que os bonds possam livremente percorrer as ruas da cidade.

Conceder a graduação de 1º official da secretaria ao 2º da mesma José Pinto Machado.

Que se accettassem as seguintes propostas: de João Guilherme Schimit, para os concertos e melhoramentos, inclusive um boeiro da rua do Engenho de Dentro, no Engenho Novo, pela quantia de 1:950\$; do mesmo Schimit, para o calçamento da rua de D. Pedro II, inclusive aterro, desaterro e movimento de terras, por 4:830\$; de Carlos Magalhães & Mello, para o calçamento do largo da estação do Engenho Novo e do pontelhão do canto da rua do Barão de Bom Retiro á cancella da estação ao metro quadrado a 3\$700 inclusive aterro, desaterro e movimento de terra; de Joaquim José de Macedo para os melhoramentos do largo da matriz da Guaratiba por 3:900\$; e de João Xavier de Souza Menezes para o calçamento da rua da Aurora, em S. Christovão, inclusive aterro, desaterro e movimento de terras, metro quadrado 3\$700.

DIA 11

Ao Sr. ministro do Imperio, submittendo á sua consideração todos os papeis relativos á reclamação do empreiteiro Pedro Leandro Lambert, que motivou o protesto do vereador Manoel Dias da Cruz, apresentado na sessão de 6 do corrente, e bem assim cópia da resolução do 1º de Setembro do corrente, que mandou pagar a quantia reclamada.

Ao mesmo Sr. ministro, ponderando não poder a Illma. camara, por falta de recurso, satisfazer a requisição da empreza Gary sobre o máo estado dos mictorios publicos, constante do officio por cópia junto, solicitando do governo as providencias que julgar conveniente, visto ter chamado a si a limpeza da cidade.

Ao director das obras municipaes, determinando, por ordem do sr. presidente, que por essa repartição se preste com urgencia as informações exigidas pelo ministerio de agricultura em portaria de 23 de Novembro do anno passado, que se remetteu por copia, sobre o numero de guardas necessarios nos cruzamentos de ruas e outros pontos, visto exigir novamente o mesmo ministerio, devendo enviar ao Sr. vereador commissario de obras com todos os papeis que acompanharam a copia da portaria.

Ao fiscal da freguezia de S. José, declarando ter o contador representado contra o guarda de sua freguezia que hontem deixou de comparecer para o serviço da repartição, causando prejuizo, recommenda o Sr. presidente que não se reproduzam essas faltas.

DIA 12

Ao Sr. ministro da agricultura, declarando, em cumprimento á portaria de 16 de Setembro ultimo, que a Illma. camara em sessão de 6 do corrente, resolveu não pôr o menor embaraço na concessão do terreno do matadouro publico, necessario para a via ferrea destinada á condução da carne verde, uma vez que seja pago pelo preço que a particulares tem sido vendidos outros adjacentes, enviando-se por cópia a informação do engenheiro director das obras municipaes, bem como a planta que acompanhou a portaria acima mencionada.

Ao Sr. Dr. provedor da Caixa Municipal de Beneficencia, communicando que a Illma. camara ainda uma vez tem o prazer de louval-o pelo interesse e zelo com que dirige os negocios da Caixa Municipal de Beneficencia, cuja conta approvou em sessão de 6 do corrente, pedindo que se sirva em nome da Illma. camara de agradecer ás pessoas que o coadjuvaram em tão honrosa tarefa.

DIA 13

Ao contador, communicando que a Illma. camara, em sessão de 6 do corrente, deferindo o requerimento do 2º official da contadoria Domingos Timotheo de Carvalho, resolveu que se lhe contasse o tempo que tem de serviço municipal desde 23 de Outubro de 1855, em que foi nomeado fiel da directoria das obras municipaes.

DIA 14

Ao Sr. inspector geral das escolas municipaes, communicando que o Sr. presidente da Illma. camara, em vista da proposta do director das escolas, approvou ao cidadão Francisco Justino Gonçalves de Castro para interinamente exercer o lugar de 2º professor da escola de S. José, devendo substituir ao 1º professor Antonio Francisco de Castro Leal, que pediu demissão.

Ao director das escolas municipaes e ao contador, dando sciencia.

Ao contador, dando sciencia, que o governo imperial por portaria de 12 do corrente approvou a deliberação da Illma. camara de 6 de mesmo mez, que concedeu ao 2º official da secretaria José Pinto Machado a guadação de 1º, bem como a gratificação de 1:000\$ annual e adicional por contar mais de 30 annos de serviço ao Estado e á municipalidade.

Ao director das obras municipaes, communicando que a Illma. camara, em sessão de 6 do corrente, concedeu a João Alvares de Azevedo Macedo licença para assentar trilhos em diversas ruas, sujeitando-se ao novo traçado, entrando em accôrdo com as outras companhias, evitando o córte da rua do Ovidor, conforme consta dos respectivos papeis que inclusos se envia para lavrar o contrato.

DIA 16

Ao Sr. presidente da Illma. camara, remettendo a secretaria o seu relatório que deve acompanhar o orçamento municipal para o anno de 1877, que tem de subir ao governo imperial para a devida approvação.

Ao Sr. capitão do porto, enviando para que se sirva informar o requerimento em que José Alves de Oliveira pede licença para construir um curral de pescaria no Sacco da Raposa.

Ao fiscal da freguezia de S. José, communicando que o Sr. presidente determina que cumpra a ordem de mandar um de seus guardas cada semana á contadoria para objecto de serviço, que opportunamente seria tomada em consideração a sua representação a respeito.

DIA 17

Ao fiscal da freguezia de S. Antonio, determinando informar ao Sr. presidente se a obra que Ernesto Gomes de Oliveira está fazendo na rua do Senado tem a indispensavel licença.

Ao procurador, determinando por ordem do Sr. presidente, que embargasse a obra que Ernesto Gomes de Oliveira está fazendo na rua do Senado, no caso de não ter licença, como consta.

DIA 19

Ao fiscal do 1º districto da freguezia da Guaratiba, declarando que o Sr. presidente, tomando em consideração a representação dos moradores e proprietarios dessa freguezia, determina que a zona de 100^m de terrenos de marinhias, entre a casa de Domingos da Rocha Monteiro e o porto dos Pilares, fica reservada para logradouro publico, não devendo por isso nella fazer-se qualquer edificação.

Ao director das obras municipaes, determinando não embaraçar a obra que o director geral dos telegraphos pretende fazer para concertar os predios ns. 39 e 41 proprios nacionaes no campo da Acclamação do lado da rua do Conde, tendo-se de armar andaimes.

Ao fiscal da freguezia de Santo Antonio, no mesmo sentido.